



CATÓLICA PORTO
EDUCAÇÃO E PSICOLOGIA

*DECISÃO JUDICIAL PROCESSOS-CRIME DE
ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS:
VALORAÇÃO DAS PERÍCIAS PSICOLÓGICAS
FORENSES*

Dissertação Apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção do
grau de Mestre em Psicologia

- Especialização em Psicologia do Comportamento Desviante e Justiça -

Andreia Sofia Pinho da Cruz Martins

Porto, Julho 2012



CATÓLICA PORTO
EDUCAÇÃO E PSICOLOGIA

*DECISÃO JUDICIAL PROCESSOS-CRIME DE
ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS:
VALORAÇÃO DAS PERÍCIAS PSICOLÓGICAS
FORENSES*

Dissertação Apresentada à Universidade Católica Portuguesa para obtenção do
grau de Mestre em Psicologia

- Especialização em Psicologia do Comportamento Desviante e Justiça -

Andreia Sofia Pinho da Cruz Martins

Trabalho efectuado sobre orientação de:

Professora Doutora Raquel Matos

&

Mestre Catarina Ribeiro

Porto, Julho 2012

Agradecimentos:

Nos momentos de angústia e dúvida carregados de frustração medos e anseios, todos aqueles que me rodeiam de uma forma ou de outra, me ajudaram à concretização deste trabalho.

O caminho foi longo e demorado, mas os sentimentos, que me trouxe a sua conclusão são em tudo opostos aos do percurso: Realização e Satisfação.

Sinto-me, portanto, no dever de demonstrar a minha gratidão a quem esteve presente.

Agradeço então:

À Professora Catarina Ribeiro, minha orientadora, pela motivação constante, pela extrema paciência e sobretudo pela compreensão;

À Professora Raquel Matos, coordenadora deste Mestrado por me fazer sentir que seria capaz;

Aos Magistrados que gentilmente acederam ao nosso pedido e se mostraram disponíveis para fazer parte da nossa amostra.

Aos meus Queridos Pais, pelo carinho e afecto demonstrado de forma particular, pelo esforço sem limites ao longo destes anos de formação, pela compreensão nas alturas de crise, pela amizade, pelo amor e sobretudo por nunca terem desistido de acreditar em mim.
Um Muito Obrigada Sincero!

Ao Mano, pelo companheirismo, pelos serões de estudo, pelas gargalhadas sinceras, pela paciência e sobretudo pela partilha de experiências de vida ao longo destes anos vividos cumplicemente. ☺

À Ju (Josefina Cecília!), companheira de luta. Que fiques certa que sem a tua presença tudo seria mais difícil. Obrigada!

Aos amigos, a família que fui escolhendo, porque só vocês transformam a pior situação em gargalhadas, e porque só com amizade sincera a vida faz sentido. Obrigada meninas, e meninos!

“Acabei, YUPI IE!”

Resumo:

O recurso à psicologia forense, nomeadamente as avaliações psicológicas, por parte dos tribunais é uma realidade em expansão. As solicitações têm aumentado, muito provavelmente, graças à maior visibilidade e consciência social, como é o caso do abuso sexual.

Por isto, este estudo pretende sobretudo, compreender a valoração atribuída ao trabalho dos psicólogos forenses enquanto peritos e formuladores das perícias psicológicas forenses em casos de abuso sexual de menores, por parte, dos magistrados aquando do processo de tomada de decisão judicial.

A amostra compreende sete magistrados (2 do género feminino e 5 do género masculino) com experiências profissionais diferentes na área do crime e da família.

A metodologia adoptada foi a qualitativa, que pelos seus pressupostos preenchia os requisitos necessários, neste caso, de acesso aos significados e percepções dos sujeitos entrevistados, relativamente, à temática. Para a análise de conteúdo, recorremos a *Grounded Theory*, essencial na codificação e interpretação dos dados recolhidos.

Desta interpretação, percebeu-se que no geral, os magistrados valorizam as perícias psicológicas forenses e atribuem considerações favoráveis, mediante algumas características referidas, ao seu contributo na tomada de decisão. No entanto, a limitação revela-se na complementaridade que estas têm de ter com as perícias médico-legais. Ou seja, verifica-se que ainda é difícil atribuir a perícia psicológica forense a responsabilidade probatória que esta merece, principalmente em casos de abuso sexual de menores, intrafamiliar, pelas suas dinâmicas de difícil detecção.

Palavras-Chave: *Abuso Sexual; Perícias Psicológicas Forenses; Tomada de Decisão Judicial*

Abstract:

The use of forensic psychology, in particular psychological evaluation by the courts, is an expanding reality. The requests have increased, most probably, thanks to the greater social visibility and social awareness, such as sexual abuse.

So this study aims primarily, understand the importance assigned to the work of forensic psychologists as experts and formulators of forensic psychological expertise in cases of sexual abuse of minors, by the judges during the process of decision making.

The sample consists of seven judges (2 female and 5 male) with different professional experiences in the area of family and crime.

The methodology was qualitative, which by their assumptions met the requisites needed in this case, access to the meanings and perceptions of interviewees in relation to the theme. For the content analysis we used the Grounded Theory, essential in codification and interpretation of data collected.

In this interpretation, it was noticed that in general, judges value the forensic psychological expertise and give favorable consideration, on their contribution in decision making.

However, the limitation appears in the complementarity, which they must have, with the medical legal expertise. It appears that it's still difficult to attribute to the forensic psychological expertise the responsibility that she deserve mainly in cases of sexual abuse in minors within the family, by the dynamics are difficult to detect.

Key-Words: *Child Sexual Abuse, Forensic Psychological Expertise, Judicial Decision-Making*

Índice:

Introdução:	1
Parte I - Enquadramento Teórico	4
1. Tomada de Decisão	5
1.1. Tomada de Decisão em Contexto Judicial	6
1.2.1. Abuso Sexual de Crianças	8
1.2.2. Processo de Tomada de Decisão em casos de Abuso Sexual de Menores 9	
1.3. Perícias Psicológicas e Tomada de Decisão	10
1.3.1. Psicologia Forense e Perícias Psicológicas	10
1.3.2. Relatório Pericial e Tomada de Decisão Judicial.....	11
1.3.3. Enquadramento Legal das Perícias Psicológicas	12
Parte II – Estudo Empírico	14
Objecto e Objectivos	15
2. Metodologia.....	16
2.1. Fundamentação do método: Metodologia Qualitativa.....	16
2.2. Participantes	17
2.3. Recolha de Dados.....	17
2.4. Tratamento de dados	18
3. Interpretação de Dados.....	20
3.1. B. Perícias Psicológicas Forenses	22
3.1.1. B1 – Importância/Utilidade	22
3.1.2. B2 – Características	23
3.1.3. B3 – Perito	25
3.2. C. Processos de Tomada de Decisão	26
3.2.1. – C1 Julgamento	26
3.2.2. – C2 Influências	28
3.2.3. – C3 Mediatismo do Contacto	29
3.3. D. Abuso Sexual	29
3.3.1. – D1 Concepção	30
3.3.2. – D2 Credibilidade do Testemunho	30
3.3.3. – D3 Frequência de Processos	30
4. Discussão Dos Resultados / Conclusão	31
5. Considerações Finais.....	33
Bibliografia:	34
ANEXOS	39

Índice de quadros:

Quadro 1. Tabela de Codificação Axial 21

Introdução:

Os casos de abuso sexual intra-familiar (abuso de um menor por familiares) são alvo de uma preocupação generalizada. Dados da Procuradoria-Geral da República (2001) dizem-nos que um terço dos abusos sexuais envolve familiares com destaque para o pai (47,6%), padrasto (25,4%) e avô, sendo que dois terços das vítimas são do sexo feminino e têm entre 10 e 14 anos de idade.

Entende-se por abuso sexual, o “envolvimento do menor em práticas que visam a gratificação e satisfação do adulto ou jovem mais velho, numa posição de poder ou de autoridade sobre aquele. Trata-se de práticas que o menor, dado o seu estágio de desenvolvimento, não está preparado, às quais é incapaz de dar o seu consentimento informado e que violam a lei, os tabus sociais e as normas familiares.” (Magalhães, 2002, cit. Ribeiro, 2009, p.52)

A crescente mediatização de casos e, conseqüentemente, o aumento de denúncias, suscitam uma necessidade de correção do sistema através de uma análise profunda e reflexiva que não aborde apenas a vítima e/ou o impacto da vitimização nestes casos, mas sim, e também, abordar a importância atribuída por aqueles a quem cabe a difícil tarefa de decidir, o futuro daqueles que por algum motivo têm contacto com a justiça, ao trabalho de um psicólogo no contexto judicial, nomeadamente, às perícias psicológicas forenses. Definir e perceber a importância das perícias psicológicas forenses, em processos-crime de abuso sexual intrafamiliar a menores no contexto português, através de testemunhos de magistrados, tendo em consideração as suas características socioculturais, assim como as suas significações a este respeito será o principal objectivo desta investigação.

Assim sendo, quando o sistema de justiça se depara com casos que abordam a problemática do abuso sexual de menores, em particular, o abuso intrafamiliar, confronta-se obrigatoriamente com diversas dificuldades provenientes das especificidades que este tipo de crime comporta. O carácter oculto/privado/íntimo da ocorrência e dinâmicas de segredo associadas, a questão da credibilidade/veracidade do testemunho, o impacto psicológico do próprio processo judicial e ainda, o facto de na maioria dos casos não existirem vestígios físicos/biológicos que, por exemplo, os exames médico-legais possam identificar e associar à situação de abuso resultando como prova, valorizam a entrada de um psicólogo que, mediante a sua formação específica como perito, poderá ajudar na resolução do processo. Por exemplo, através de uma avaliação psicológica que permita aceder a dimensão do sujeito e do contexto, que não são contempladas através de outra prática.

Assim, este estudo procura enquadrar teoricamente a tomada de decisão judicial, relativamente, à valorização das perícias psicológicas, começando por realizar uma revisão e análise bibliográfica do tema como conceito fundamental a esta investigação, evoluindo posteriormente, para a valoração das perícias psicológicas forenses pelos magistrados e por fim o seu enquadramento legal no contexto Português.

Neste sentido, e porque se propõe uma análise qualitativa este estudo reveste-se de particular importância para a compreensão de aspectos positivos e negativos resultantes da interface entre a Psicologia e o Direito num contexto dominado pelo segundo, procurando de algum modo diminuir o hiato entre ambos.

Parte I - Enquadramento Teórico

1. Tomada de Decisão

“Como é que as pessoas escolhem que acções desenvolver para atingir objectivos mutáveis e por vezes conflituais num mundo incerto? (Hastie, 2001).”

A tomada de decisão surge na Psicologia como um processo psicológico cognitivo básico inerente ao ser humano, que diz respeito a todo um processo (de alguma forma, padronizado) de escolha de um curso de acção. Ou seja, o processo de tomada de decisão combina desejos, (a utilidade que este irá ter, valores pessoais e objectivos) e crenças (expectativas, conhecimento e significados) que juntos irão proporcionar o acto de decisão em si (Hastie, 2001).

Segundo Daft, (2001) este processo divide-se em duas fases essenciais: Fase de Identificação do Problema, que se baseia na recolha e análise de informação e a Fase de Resolução de Problemas, que consiste na selecção e aplicação de alternativas após a identificação do problema (Daft, 2001, cit. in Cabral-Cardoso, Cunha, Cunha & Rego, 2007). Contudo, existem outras abordagens que defendem a presença de pelo menos mais uma fase, a de Implementação da Decisão que se foca essencialmente na aplicação prática da decisão estabelecida anteriormente, para que esta se revele efectivamente eficaz e tornando-a fundamental, visto poder condicionar as fases anteriores (Cabral-Cardoso, Cunha, Cunha & Rego, 2007).

Moody (1983) apontava cinco ingredientes essenciais à tomada de decisão, os factos (transparentes e concretos), o conhecimento (não só teórico, pessoal mas também das circunstâncias), a experiência (do passado do presente, própria ou dos outros) a análise (objectiva e subjectiva) e o julgamento (de riscos, por exemplo) que conforme foi dito, anteriormente, irão ajudar na determinação do percurso da acção (Moody, 1983, cit. In Nutt & Wilson, 2010).

Para além de tudo isto, o processo de tomada de decisão pressupõe a presença de dificuldades no seu decorrer, por tudo aquilo que envolve. Como é que uma pessoa escolhe para atingir determinado objectivo e considerando os imprevistos? A discrepância entre o que apetece decidir e o que se deve decidir surge naturalmente e está implícita ao ser humano. Contudo, nem sempre o que se deseja é o ideal a uma boa decisão, de qualquer modo, é o que mais prevalece em relação à racionalidade e principalmente, em questões pessoais (Clemen, 1996 & Hammond, 1999).

Hammond (1996), Hastie e Rasinski (1987), concordam que a qualidade da tomada de decisão prende-se com a racionalidade coerente entre o julgamento de todas as, componentes situacionais e as condições a ser julgadas (Hastie, 2001), o primeiro autor, vai ainda mais longe e enuncia duas grandes teorias que medem a competência do ser humano

na tomada de decisão: a teoria de correspondência, onde para um dado acontecimento ser verdadeiro, tem de haver correspondência com os factos; e a teoria da coerência que enfatiza a consistência interna e a lógica dos dados.

Acredita-se, portanto, que muitas das decisões tomadas estão na base das preferências individuais relacionadas com as atitudes que se têm face o objecto social sobre o qual se toma a decisão.

Em suma, o processo de tomada de decisão, é um processo complexo e multidimensional, visto, envolver a razão e emoção, o passado e o futuro, o desejo e a realidade a certeza e a frustração, tornando-o assim de difícil interpretação e sistematização pela quantidade de elementos que abrange

Como processo complexo que é, a tomada de decisão é influenciada por factores individuais e contextuais. Na presença de imprevistos, existem obstáculos individuais que não permitem ao decisor tomar uma decisão eficaz. Desta forma os factores contextuais podem ser um suporte na procura de alternativas, proporcionando um uso equilibrado entre a razão e a intuição (Becker, 1968; Posner, 1985, 1986, cit. in Hastie, 1993).

1.1. Tomada de Decisão em Contexto Judicial

Compreender a tomada de decisão judicial implica conhecer os processos inerentes à decisão humana em geral tal como fizemos anteriormente. É um objecto de estudo da Psicologia Forense, cujos dados da investigação, argumentos e conhecimentos são utilizados no Direito para de alguma forma facilitar a preparação das sentenças (Fonseca, 2006). Pretendeu-se aqui compreender quais os factores que estão associados ao julgamento e tomada de decisão dos magistrados.

Estudos de Hastie (1993) apontam que geralmente, as entidades jurídicas dependem das suas intuições pessoais para chegar a conclusões sobre o processo de decisão (Hastie, 1993). A literatura sugere ainda que as decisões judiciais podem ser inconsistentes, com base em factores arbitrários ou com questões que não estejam directamente relacionadas com as considerações mais importantes de um caso (Ballou et al., 2001).

Segundo Wilkins (cit. in Debuyst, 1986, p. 369) quando o magistrado se encontra perante um elevado número de informações, usa-as “ muito mais a partir do facto de elas serem conformes à sua filosofia do que em função da natureza dessas informações”, ou seja, procuram uma “solução satisfatória” mediante os constrangimentos que sucedem num contexto tão complexo como é o contexto judicial. (Pais, 2001).

Posto isto, a estratégia de tomada de decisão basear-se-á, fundamentalmente, em pistas de informação sobre o caso em consideração que vão sendo comparadas com alguma

espécie de “modelo formal” pré-existente (Henrique & Pais, 2006, p. 882). Ou ainda, e mais grave, Gigerenzer e Todd (1999, cit. in Pais, 2001, p. 93) remetem-se ao conceito de “*one-reason decision making*”, que segundo Rieskamp e Hoffrage (1999), (cit. in Dhimi & Ayton, 2001, p. 94), são mais frequentes quando os magistrados se debatem com a escassez de tempo.

Vários estudos salientam as vantagens e desvantagens do recurso a heurísticas – regras de que as pessoas se servem quando necessitam de fazer avaliações, predições e tomar decisões em ambientes de incerteza – de ancoragem (influência de valores disponíveis quando necessitamos de avaliar algo de valor incerto) ou correspondência (influência de informação armazenada na nossa memória), ao longo dos processos de tomada de decisão.

As vantagens, remetem-se essencialmente pelo valor funcional que apresentam (Fariña, et. al, 2002) podendo ser útil quando os sujeitos se apresentam limitados de alguma forma, seja pela escassez de tempo, seja por situações mais complexas. Gigerenzer (2001, cit in Keijser & Koppen, 2007) vai mais longe, afirmando que o recurso a heurísticas pode em certas circunstâncias, produzir melhores decisões do que as decisões tomadas com base no processo de escolha racional. Contudo, as desvantagens incidem sobretudo no facto de que o uso de heurísticas pode conduzir facilmente a enviesamentos frequentes e incontestáveis, que vão, conseqüentemente, comprometer a qualidade do sistema de justiça (Kahneman & Tversky, 1982).

Daí que tenha emergido o conceito de racionalidade limitada (Simon, cit. in Pais, 2001, p. 92) em oposição ao modelo clássico de racionalidade, segundo o qual o homem tinha capacidades e meios de julgamento ilimitados, justificando de alguma forma, que nem os Magistrados possuem competências “sobrenaturais” que lhes permita julgar/decidir após uma análise cuidada e exaustiva e todos os dados apurados num processo.

No entanto, e em contraste com o que foi dito anteriormente, nem todos os magistrados se baseiam em heurísticas aquando da tomada de decisão final, exigindo da parte destes um maior esforço pessoal e profissional para uma fundamentação eficaz e credível.

O problema está em perceber com base em que tipo de informação o juiz apurará os factos que depois se tornam fulcrais na decisão final.

O estudo da influência das crenças (considerando que todos possuímos diferenças que resultam automaticamente em filtros distintos de percepção da realidade, diferentes teorias e conseqüentemente diferentes estratégias de resolução de problemas, influenciando quer nos nossos sistemas de valores, quer as nossas ideologias políticas e culturais), e da experiência dos magistrados na tomada de decisão judicial, não se revela uma tarefa fácil.

Segundo Smart (1989), (cit. in Figueiredo, 2004) estes profissionais raramente assumem algum tipo de influência destas variáveis no processo de tomada de decisão. Assumindo,

por uma questão de quase senso comum que a lei é soberana e portanto, com autoridade suficiente para seleccionar a única verdade dos factos.

1.2. Tomada de Decisão e Abuso Sexual

1.2.1. Abuso Sexual de Crianças

De acordo com a pesquisa bibliográfica realizada, percebe-se que os discursos e práticas ligadas à sexualidade têm sofrido alterações ao longo dos tempos, traduzindo-se, muito provavelmente, na razão pela qual o fenómeno em si – Abuso Sexual de Crianças – mantenha a complexidade patente desde a sua definição (cf. Haugaard, 2000; Alberto, 2003, 2006; Magalhães, 2003).

O conceito de abuso sexual, que importa definir, pode ter diferentes perspectivas (psicológica, legal, etc.) mediante os objectivos previstos (proteger a vítima, descobrir o agressor, etc.), (Freeman, 1979) conforme seja encarado à luz dos actuais conhecimentos técnico-científicos ou do Código Penal Português.

As definições são, portanto, mais abrangentes ou mais específicas consoante a forma como os critérios (cultura, contexto, faixa etária, etc.) são delimitados para cada situação (Hangaard, 2000; Goldman & Padayachi, 2000; Mannon & Leitschuch, 2002).

Se considerarmos a definição:

“O Abuso Sexual traduz-se pelo envolvimento do menor em práticas que visam a gratificação e satisfação do adulto ou jovem mais velho, numa posição de poder ou de autoridade sobre aquele. Trata-se de práticas que o menor, dado o seu estágio de desenvolvimento, não consegue compreender e para as quais não está preparado, as quais é incapaz de dar o seu consentimento informado e que violam a lei, os tabus sociais e as normas familiares.” (Magalhães, 2002, cit. in Ribeiro, 2009, p. 52)

Compreende-se a especificidade deste tipo de crime, que segundo Masson (1984, p.6, cit. in Olafson, Corwin & Summit, 1993), o abuso sexual de crianças “está à mercê deste uso arbitrário de poder”.

Essa especificidade é considerada pela abordagem legal, segundo o Código Penal Português, revisto em 2007, o abuso sexual de menores integra a secção dos crimes contra a autodeterminação sexual tipificado no art. 171.º como: “quem praticar acto sexual, de relevo com ou em menor de 14 anos, ou levar a praticá-lo com outra pessoa.”

Em termos gerais, a lei portuguesa define de forma clara abuso sexual e as respectivas consequências, a psicologia considera que o abuso sexual consiste em “qualquer experiência sexual forçada ou não, que vai de formas mais passivas como a exibição de pornografia, até à relação sexual (genital, anal ou oral), passando pelo recurso à criança

para produção de pornografia infantil que pode, num presente imediato ou num futuro longínquo, provocar trauma e dificuldades de desenvolvimento na criança.” (Alberto, 2004, cit. in Alberto, 2006, pp. 438), enquanto que o senso comum se refere ao abuso sexual apenas como sendo a violação ou actos sexuais forçados.

É ainda, conveniente, referir que as situações de abuso intrafamiliar (envolve o abuso de uma criança por um elemento da família) são mais frequentes: “O contexto do abuso sexual infantil é essencialmente familiar” (Finkelhor, 1984, cit. Alberto, 2006, cit. in Ribeiro, 2009, p.54) do que as que têm lugar fora de relações próximas da criança, os perpetradores são geralmente heterossexuais, do sexo masculino e sem qualquer tipo de perturbação mental.

No caso dos abusos intrafamiliares estes têm tendência a ser mais prolongados no tempo, pelas circunstâncias implícitas à dinâmica familiar, e portanto de maior impacto psicológico pela importância e centralidade que caracteriza (supostamente) a família.

“A fenomenologia do abuso sexual de crianças é, pois, extremamente complexa, multifacetada e multideterminada” (Ribeiro, 2009, p. 64).

Compreende-se, então, que, havendo muitas formas de abuso sexual contra crianças que não deixam qualquer tipo de vestígio ou sequela física, nestes casos, e na ausência de provas materiais ou testemunhais, as avaliações psicológicas forenses acabem por ser, paralelamente ao testemunho da vítima, um dos poucos meios de prova.

Como problema social que é, o abuso sexual de menores mostra-se difícil de controlar pela sua abrangência. Reconhece-se, portanto, a necessidade de conhecer a dinâmica inerente ao processo de tomada de decisão nestes casos tão peculiares.

1.2.2. Processo de Tomada de Decisão em casos de Abuso Sexual de Menores

Na actual conjectura, em que o abuso sexual de menores suscita cada vez mais discussão, é fundamental reconhecer que não se trata de um fenómeno novo, “apenas” tem tido a importância que há muito se impunha muito por “culpa” da divulgação deste pelos meios de comunicação social.

Passou a ser reconhecido como problemática social e de saúde pública de relevo.

Provavelmente, e como consequência dessa exposição pública, o assunto em causa incitou à investigação e consequente publicação de estudos científicos em torno da problemática em si e tudo aquilo que a envolve, nomeadamente, as influências judiciais e extra-judiciais no processo de tomada de decisão. A compreensão de cada uma destas influências implica naturalmente, o estudo aprofundado das características que envolvem um processo-crime com esta gravidade: características do julgador, da vítima e do ofensor;

características do crime, das perícias forenses e médico-legais e das características do próprio contexto em que são tomadas estas decisões.

Uma pesquisa bibliográfica da literatura existente verifica-se que inicialmente, ou seja, aquando da percepção da importância desta temática a maioria dos estudos são quantitativos, mais tarde, é que surgem os estudos qualitativos com o objectivo de preencher as lacunas existentes nos primeiros, sobretudo no estudo da tomada de decisão judicial em casos de abuso sexual de menores (Brewer et al., 1997; Wright, 1995; Walberg-Hegan, 1997).

1.3. Perícias Psicológicas e Tomada de Decisão

1.3.1. Psicologia Forense e Perícias Psicológicas

Segundo Blackburn (2006), a psicologia forense “refere-se à disponibilização de informação psicológica com a finalidade de facilitar uma decisão legal” (Blackburn, 2006, p.34).

Assim sendo, a “psicologia forense deve ser entendida como um campo interdisciplinar cuja especificidade é a interface entre a Psicologia e o Direito” (Gonçalves & Machado, 2005, p.19). Verifica-se, portanto, que não é simples definir Psicologia Forense, mas mediante o nosso objecto e objectivos de estudo iremos circunscrever-nos aquela cujo trabalho abrange o sistema legal nas suas várias vertentes (investigação, avaliação psicológica, testemunho, elaboração de leis, etc.), tendo em vista “a aplicação do conhecimento psicológico (não restrito ao conhecimento sobre o crime ou desvio) ao serviço da tomada de decisão judicial” (Machado & Gonçalves, 2005, p. 19).

Indo ao encontro do que Heilbrun, (2000, cit. in Golstein, 2003, p.5) dizia: “ a prática profissional por psicólogos (...) quando estão regularmente implicados como peritos e se representam como tal (...) elaborando perícias psicológicas profissionais para o sistema judicial”.

Ou seja, a recolha de dados feita pelos peritos através da avaliação psicológica, a sua análise e interpretação traduzem-se numa perícia psicológica que será apresentada sob a forma de relatório pericial em tribunal. Que em condições normativas (preenchendo todos os requisitos legalmente estipulados) descreve factos de forma a serem compreendidos por todos os actores da cena judicial, ou seja, todos aqueles que directa ou indirectamente estejam envolvidos na resolução deste tipo de processos-crime, incluindo claro está, magistrados, e sem nunca perder “a razão da sua existência” como hipótese de trabalho e um instrumento que se limita a orientar para a acção.

Particularmente, nos casos de abuso sexual de menores, dadas as circunstâncias que envolve, por exemplo, a presença de uma criança neste contexto e todos os transtornos a isso adjacentes, o sucesso na obtenção de declarações pode não ser positivo (Batterman-Faunce & Goodman, 1993), pelo que, a importância da perícia psicológica sai reforçada, tornando-se imprescindível no fornecimento de pormenores quer sobre a criança quer sobre a própria situação abusiva.

Em suma a avaliação forense torna-se fundamental em diversas áreas, como a da vitimologia, na medida em que será útil para aferir o estado mental quer da vítima quer do arguido podendo levar ao “acompanhamento terapêutico de ambos para a implementação de estratégias preventivas” (Oliveira, 2001, p.55).

1.3.2. Relatório Pericial e Tomada de Decisão Judicial

A prova pericial apresenta-se sob a forma de documento técnico que permite a organização, síntese e integração de informação relevante obtida na avaliação psicológica realizada em contexto legal/forense. Ou seja, os dados recolhidos aquando da avaliação psicológica, os argumentos e conhecimentos são utilizados no direito para auxiliar e facilitar a preparação das sentenças (Fonseca, 2006; Blackburn, 2006).

Assim sendo, o relatório pericial deverá assentar em algumas características essenciais. Actualmente, existem protocolos orientadores para este tipo de avaliação que enunciam etapas a cumprir e o modo como a informação sobre os factos deve ser apresentada. Todos os relatórios periciais devem apoiar-se em pelo menos quatro premissas básicas: serem claros (a nível da linguagem adoptada, para que seja inteligível a todo o tipo de populações nunca esquecendo o uso de termos científicos caso sejam bem fundamentados (Hess, 1999) por exemplo, termos clínicos suportados com aspectos teóricos, não se tornando, contudo, demasiado extensivo), relevantes, e defensáveis (a utilização de conceitos legais, demonstrando a familiaridade do perito com estes); e devem procurar, responder a todos os quesitos solicitados (Oliveira, 2001; Weiner, 1999); deverá, também haver o cuidado, por parte do perito, de não fazer afirmações categóricas acerca do individuo em causa ou categoriza-lo, mas sim, apresentar os dados de forma relativa (Nicholson & Norwood, 2000).

No entanto, estudos existentes demonstram alguma falta de consenso entre os próprios peritos quanto à importância atribuída a informação que pode ou não fazer parte do relatório pericial assim como os próprios procedimentos, nomeadamente em casos de abuso sexual de menores (Oberlander, 1994; Gumbert & Lindblad, 1999), uma vez que, Granjeiro & Costa (2008) concluíram que as perspectivas de valoração tanto do perito como do relatório de avaliação psicológica diferiam de magistrado para magistrado aquando da tomada de decisão judicial.

Assim sendo, e de uma maneira geral, pode dizer-se, que este processo de decisão/valoração das perícias psicológicas aponta para a procura da verdade. Mas considere-se o seguinte comentário: “a verdade (...) para o psicólogo é diferente da verdade para os actores da cena judicial, os quais procuram antes de mais os factos e subalternizam a realidade psíquica do arguido mais ou menos de acordo com as suas sensibilidades” (Silva, 1993, p.35), logo, “o poder judiciário defende que o parecer do perito deve funcionar como um operador de verdade que irá apenas constar qual a veracidade dos factos e argumentos que se constituem como elementos de prova.” (Silva, 2003, cit. in Granjeiro & Costa, 2008, p.164).

1.3.3. Enquadramento Legal das Perícias Psicológicas

Uma vez que o nosso objecto de estudo é a valoração da perícia psicológica forense na tomada de decisão em casos de abuso sexual intrafamiliar a menores, parece-nos de todo pertinente clarificar o enquadramento legal das mesmas, com a intenção final de situar a prática profissional da Psicologia neste contexto tão peculiar.

O Código de Processo Penal (CPP) (2007) considera no primeiro ponto do art.º 124º, que *“constituem objecto da prova todos os factos juridicamente relevantes para a existência ou inexistência do crime a punibilidade ou não punibilidade do arguido e a determinação da pena ou da medida de segurança aplicáveis.”* Assim sendo, a prova pericial, tal como o próprio nome indica é um meio probatório que permite aos factos assumirem-se (mesmo que seja por um tempo limitado) como verdadeiros (Latas, 2006).

O art.º 151º do CPP justifica a realização da prova pericial, *“A prova pericial tem lugar quando a percepção ou a apreciação dos factos exigirem especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos”* revelando assim a importância de um perito, que esclareça factos e os torne perceptíveis a outras áreas (Gonçalves & Machado, 2005), justificando a sua solicitação pela necessidade de obter a “narração de factos por quem possa percepcioná-los por força dos especiais conhecimentos que possui ou da extracção de conclusões a partir de factos que somente podem ser averiguados e analisados em virtude dos especiais conhecimentos do perito” (Latas, 2006, p. 97).

Como o CPP destaca a importância da prova pericial deduz-se que se considere como um importante contributo na procura da verdade. Posto isto, era de esperar mais alguma sensibilidade por parte de alguns magistrados ao trabalho de um perito, respeitando e levando-o em consideração como levam qualquer outro tipo de prova. Contudo, sabemos, que o valor inerente à perícia está subtraído à livre apreciação do julgador (art.º 163.º 1.).

Por fim o art.º 157º do CPP faz referência ao relatório pericial, atribuindo a sua elaboração aos peritos. *“Finda a perícia, os peritos procedem à elaboração de um relatório, no qual mencionam e descrevem as suas respostas e conclusões devidamente fundamentadas. Aos peritos podem ser pedidos esclarecimentos pela autoridade judiciária, pelo arguido, pelos assistentes, pelas partes civis e pelos consultores técnicos.”*

Os Tribunais podem, ainda, pedir explicações complementares, renovação ou realização de nova perícia por outro(s) perito(s) e/ou solicitar a comparência do perito em sede de julgamento para prestar esclarecimentos acerca do relatório pericial (ao abrigo do art.º. 158.º do CPP). A verificação da qualidade e da validade científica do parecer pericial é fundamental para a adequada valoração deste na tomada de decisão sobre os factos.

Deste modo, a prova pericial constitui uma forma de fornecer ao tribunal dados que possam ajudar a tomar a decisão judicial. No sistema legal Português, vigoram as perícias oficiais realizadas em organismos reconhecidos para tal, ou por peritos nomeados pelo próprio tribunal. A maioria dos pedidos é feita pelo Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) tornando-se complementar de uma perícia médico-legal, outros pedidos são feitos directamente pelo tribunal e/ou Ministério Público durante a fase de inquérito como auxílio na acusação ou no arquivamento do processo (Latas, 2006).

Parte II – Estudo Empírico

Objecto e Objectivos

A presente investigação projetou-se a partir da necessidade de conhecer melhor o fenómeno e/ou de questionar as práticas existentes em domínios relacionados com a avaliação psicológica forense e a tomada de decisão judicial. Pela pertinência verificada na actualidade social e porque a tendência da avaliação psicológica forense é de crescimento a processos de abuso sexual intrafamiliar, limitou-se o estudo à análise da valoração desta prova pericial na tomada de decisão judicial.

Neste estudo de carácter exploratório pretende-se analisar a importância que os magistrados atribuem à perícia psicológica forense realizada a crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar, aquando do processo de tomada de decisão judicial.

Para isso, procuraremos responder a três objectivos principais:

- Perceber a importância das perícias psicológicas forenses em casos de abuso -sexual intrafamiliar a menores;
- Aceder às significações e aos sentidos que os magistrados judiciais conferem às perícias;
- Compreender de que forma as perícias exercem influência no processo de tomada de decisão judicial;

Recorremos ao uso do método de entrevista semi-estruturada, aplicada a profissionais do direito – magistrados - acedendo com maior eficiência a várias dimensões, aspectos e conhecimentos na perspectiva dos seus actores (Silverman, 2000), que consideramos relevantes na obtenção de respostas aos objectivos propostos.

2. Metodologia

2.1. Fundamentação do método: Metodologia Qualitativa

“A estratégia de pesquisa é determinada pela natureza da questão de investigação!”

(Field & Morse, 1991 cit in Morse, 1998)

No sentido de responder aos objectivos supracitados, a presente investigação opta por um método de investigação qualitativa assente nos princípios da *Grounded Theory* (Glaser & Strauss, 1976). Considerando que se pretende, sobretudo explorar e interpretar experiências e significados, estudar e compreender percepções, opiniões, padrões de acção e de tomada de decisão, este revela-se o método mais adequado.

Trata-se de um procedimento indutivo, e sistemático de recolha de dados para a produção de conhecimento com o objectivo último de chegar à elaboração de teorias (Strauss & Corbin, 1994; Rennie, Phillips & Quartaro, 1998; Mills, Bonner & Francis, 2006; Stillman, 2006, Chamarz, 2000).

Este modelo de investigação *Grounded* não parte de hipóteses prévias, mas antes da familiarização com uma situação ou fenómeno, a descrição e análise do mesmo, fazendo emergir as hipóteses à medida que o investigador avança. Ou seja, trata-se de uma “metodologia geral para desenvolver teoria, que esta enraizada nos dados sistematicamente recolhidos e analisados. A teoria evolui durante a própria investigação e isso ocorre através da relação dinâmica e contínua entre análise e recolha de dados” (Stauss & Corbin, 1994, p. 273), criando uma estreita ligação entre a teoria e a realidade estudada, sem pôr de parte o papel activo do investigador durante este processo.

A investigação qualitativa é um método orientado para a descoberta – “estuda a realidade sem a fragmentar e sem a descontextualizar ao mesmo tempo que parte sobretudo dos próprios dados, e não de teorias prévias para os compreender ou explicar” (Almeida & Freire, 2003, p. 101), é holística porque abrange a totalidade dos fenómenos; ideográfica porque os compreende na perspectiva do indivíduo (assumindo-os como “peritos experienciais”), privilegia os contextos naturais, é adepta de descrições pormenorizadas e faz uma análise contínua dos dados (Almeida & Freire, 2003).

“A metodologia qualitativa é utilizada em estudos que contextualizam o conhecimento, tomando o próprio processo de construção de conhecimento como uma dimensão importante a considerar” (Fernandes e Maia, 2001, p.50).

Posto isto, assume-se o carácter temporário e fluido das teorias *Grounded*, uma vez que, estão sempre abertas à reformulação de conceitos a partir do processo de categorização.

Inicialmente, as categorias emergentes dos dados têm uma natureza mais descritiva (Rennie, Phillips & Quartaro, 1988), contudo, e com o avanço da análise, surgem categorias mais conceptuais ou interpretativas (Strauss & Corbin, 1994).

Glaser e Strauss (1967) defendem uma organização estruturada hierarquicamente dos diferentes tipos de categorias que vão surgindo, daí que as teorias *Grounded* sejam normalmente, designadas de “conceptualmente densas” (Strauss & Corbin, 1994).

2.2. Participantes

Trata-se de uma amostra teórica, ou seja, vai-se definindo no decorrer da análise de dados e pretende sobretudo ser “representativa das variações e tipicidades do fenómeno em estudo” (Stauss & Corbin, 1990, cit. in Almeida & Fernandes, 2001, p.56). Termina, quando se atinge uma saturação teórica, ou seja, quando as “categorias encontradas começam a estabilizar e os casos novos não trazem nada de novo ao investigador” (Fernandes & Maia, 2001), portanto, não existiu um número de participantes inicialmente definido.

A amostra constituiu-se por, 7 magistrados judiciais, todos eles com longa experiência (desde Tribunal de Família e Menores, até às Varas Criminais do Porto) na área do Direito (entre 11 a 28 anos de carreira), 2 do sexo feminino e 5 do sexo masculino, com faixas etárias compreendidas entre os 40 e os 60 anos de idade

A facilitação nos contactos com a amostra foi-nos gentilmente cedida pela Mestre Catarina Ribeiro.

2.3. Recolha de Dados

Para a realização das 7 entrevistas anteriormente referidas, foi solicitado o consentimento dos entrevistados de forma a proceder-se à gravação das mesmas em suporte áudio. Estas entrevistas revestiram-se de um carácter semi-estruturado, ou seja, o guião (Ver Anexo 1) previamente construído em conjunto com a Prof. Dr.^a Catarina Ribeiro, foi sendo abordado e/ou modificado (troca na ordem de questões, anulação de questões cujas respostas foram dadas pelo entrevistado naturalmente, etc.,) de acordo, não só, com os conteúdos que iam surgindo no discurso dos entrevistados, mas também mediante o nosso interesse em ver respondidas certas questões e ou interesses específicos, tendo em conta regras básicas de abertura e de flexibilidade (Quivy & Campenhoudt, 1998).

Este procedimento foi seleccionado pela sua adequabilidade às circunstâncias, considerando o objectivo último de acesso “privilegiado” às perspectivas, crenças e

significados das vozes em análise (magistrados) sobre o tema em questão - a concepção do Abuso Sexual a menores e significados atribuídos às Perícias Psicológicas - e no contexto natural onde ocorrem os fenómenos, permitindo considerar a complexidade dos mesmos (Ribeiro, 2010).

2.4. Tratamento de dados

A interpretação destas entrevistas regeu-se pelos princípios da metodologia qualitativa utilizando critérios de categorização para a análise de conteúdo sob a orientação do quadro teórico-epistemológico e empírico da *Grounded Theory* (Strauss & Corbin, 1994).

A *Grounded Theory* “consiste num conjunto de procedimentos sistemáticos e rigorosos de análise de dados, que exige um elevado grau de sensibilidade teórica por parte do investigador, e que estão organizados numa sequência que tende a fazer emergir dos dados recolhidos, a teoria” (Fernandes & Maia, 2001, p. 54). Ou seja, trata-se de um processo indutivo de produção de conhecimento (Ribeiro, 2010, p. 69) fazendo uso do “método de comparação constante” (Glaser & Strauss, 1965/1967, cit. Strauss & Corbin, 1994, p. 273), na análise sistemática e rigorosa dos dados em simultâneo com a própria recolha.

Ao longo do processo de categorização da informação, e considerando que a *Grounded Analysis* é um procedimento hermenêutico, fomos deixando que as categorias aparecessem de forma espontânea e apenas a partir do material empírico de base (Morse, et al., 1994) e não baseadas numa possível grelha conceptual determinada *a priori*.

Portanto, ao longo do processo de análise das entrevistas foram-se construindo grelhas de categorização de forma a facilitar a interpretação e a apresentação dos resultados.

Após uma leitura flutuante do material empírico deu-se início ao processo de codificação da informação.

Inicialmente, utilizou-se um procedimento de codificação aberta (Ver Anexo 2) que consiste “na decomposição, análise, comparação, conceptualização e categorização dos dados” (Strauss & Corbin, 1990, cit. in Almeida & Fernandes, 2001, p. 56) a partir de partes, de cada uma das 7 entrevistas efectuadas, que sejam representativas do fenómeno em estudo.

Seguimos, posteriormente, para a codificação axial, em que as categorias são “refinadas, desenvolvidas e relacionadas” (Ribeiro, 2011, p. 69), de forma a organizar uma única tabela de categorização com vista ao seu aperfeiçoamento e integração teórica.

É importante referir, que todo esse processo de tratamento de dados se realizou sem o recurso a qualquer tipo *software* específico (e.g. *Nvivo8*), ou seja, tratou-se de um processo exclusivamente “manual”.

Considerando os objectivos a que nos propusemos inicialmente, o procedimento eleito para o tratamento de dados é aquele que satisfaz “harmoniosamente as exigências do rigor metodológico e da profundidade inventiva, que nem sempre são facilmente conciliáveis” (Quivy & Campenhoudt, 1998, p. 227)

Por fim, nunca é demais lembrar que a relevância da *Grounded Theory* assenta no pressuposto de que explicações analíticas e processuais de qualquer fenómeno se efectuem no “*setting*” da investigação, para o sucesso da mesma, procurando a autenticidade e transferibilidade do discurso dos sujeitos e do próprio contexto em causa.

Esperamos que a descrição anteriormente feita permita “a outro investigador compreender e avaliar o conhecimento construído” (Fernandes & Maia, 2001, p. 72).

3. Interpretação de Dados

Os procedimentos de análise descritos anteriormente, resultam na construção de tabelas abertas, que emergiram a de uma serie de categorias principais que, por sua vez, se subdividiram em categorias mais restritas, ou, subcategorias.

A partir destas categorias e subcategorias, surgiu a tabela de codificação axial (Quadro 1.)

Deste modo, surgem 3 grandes categorias: Perícias Psicológicas Forenses, Processos de Tomada de Decisão e Abuso Sexual que iremos abordar com mais destaque sendo que são estas que preenchem aquelas dimensões que nos parecem deter maior potencial de resposta aos objectivos do estudo e que descrevem com integridade e coerência o processo indutivo e interpretativo realizado (Fernandes & Maia, 2001).

Quadro 1. Tabela de Codificação Axial

Categoria	Sub-Categoria 1	Sub-Categoria 2	Sub-Categoria 3		
B. Perícias Psicológicas Forenses	B1. Importância/Utilidade	B1.1. Avaliação Da Credibilidade do Testemunho			
		B1.2. Convicções			
		B1.3. Abuso			
	B2. Características	B2.1. Potencialidades	B2.1.1. Avaliação do Impacto		
			B2.1.2. Conteúdo		
			B2.1.3. Estrutura		
			B2.1.4. Declarações para Memória Futura		
			B2.1.5. Transcrição do Discurso		
		B2.2. Limitações	B2.2.1. Inconclusividade		
			B2.2.2. Desfasamento Temporal		
	B2.2.3. Linguagem				
	B3. Perito	B3.3. Complementaridade	B2.2.4. Abordagem		
			B3.1. Esclarecimentos em Julgamento		
B3.2. <i>BackGround</i>					
C. Processo de Tomada de Decisão	C1. Julgamento	B3.3. Referências			
		C1.1. Testemunho das Crianças			
		C1.2. Contexto			
		C1.3. Critérios			
		C1.4. Outras Provas			
		C1.5. Jurisprudência			
	C2. Influências	C1.6. Conclusão	C1.6.1. Sentença		
		C2.1. Jurisprudência	C2.1.1. Riscos		
			C2.2. Crenças	C2.2.1. Experiência Profissional	
				C2.2.2. Experiência de Vida / Valores	
		C2.2.3. Ideologia Pessoal			
	C3. Mediatismo no Contacto	C3.1. Abuso Sexual			
	D. Abuso Sexual	D1. Concepção			
D2. Credibilidade do Testemunho					
D3. Frequência de Processos					

3.1. B. Perícias Psicológicas Forenses

Esta categoria remete-nos para a Importância e utilidade (B1.) da realização das Perícias Psicológicas Forenses em contexto judicial e no seu auxílio na tomada de decisão judicial. Perante isto, interessa-nos saber, quais as características (B2) que os magistrados consideram importantes e uteis para análise durante o processo de tomada de decisão e que faça das perícias um documento fiável. Também as características do perito (B3), enquanto responsável por este tipo de prova, como o seu back ground e referências assim como a necessidade que existe do parecer em julgamento ou não.

Com esta categoria pretende-se compreender sobretudo e na generalidade quais os elementos mais valorizados na perícia psicológica forense que auxiliem o processo de tomada de decisão judicial, uma vez que, e segundo a literatura (Fonseca, 2006; Gonçalves & Machado, 2005), observa-se uma tendência crescente por parte dos juízes para pedirem este tipo de parecer.

3.1.1. B1 – Importância/Utilidade

Nesta Subcategoria, incluem-se os discursos dos sujeitos que estão relacionados com a importância ou “peso”, bem como, a utilidade que segundo os profissionais entrevistados a perícia psicológica Forense adquire no processo de tomada de decisão judicial.

No geral, a amostra revela algum consenso quanto à importância desta como meio de prova: *“(...)Eu muitas vezes, na sentença, cito partes da perícia(...)”, “(...) é evidente que as perícias são importantes.”*

No entanto, apenas um dos Magistrados referiu que: *“(...) Na minha perspectiva (...) não acho que se justifique sempre fazer uma perícia(...)”* revelando que apenas se recorre delas quando: *“(...) aplicam-se as avaliações psicológicas quando o menor tem comportamentos que denotam instabilidade emocional, psicológica, comportamental e a gente quer saber o porquê daquilo (...)”*, ou seja, quando da situação em si se traduz num impacto negativo na vida do menor.

Foi, também, abordada na questão da importância e utilidade das perícias psicológicas na avaliação da credibilidade (B1.1) do relato, já que, o testemunho da criança é muitas vezes, a única prova disponível (cf. Machado, 2005; Myers, 1994; Pereira & Machado, 2005; Ribeiro, 2006) *“(Para aferir a credibilidade para corroborar? Eu penso que sim! (...) Quanto mais elementos tivermos e, se esses elementos se encaixarem, nós temos aqui uma convicção inabalável, segura e consistente.”*. Aqui revela-se fundamental, percebermos as convicções (B1.2) com que os magistrados “partem” quando requerem uma perícia *“(...)”*

são raros os casos em que eu não tenho uma ideia formada e eu espero uma de duas coisas, confirma-me ou surpreende-me!)” o que demonstra alguma “descrença” no trabalho desenvolvido numa avaliação psicológica, visto que, e segundo este magistrado em concreto “já parte com uma ideia pré-concebida” dos resultados que irá obter, podendo levar a enviesamentos de interpretação por parte destes actores judiciais. Sobressai, portanto, a necessidade de formação destes para saberem “ler” as Perícias Psicológicas e reconhecer-lhes o mérito.

No caso particular da valoração das perícias psicológicas em casos de abuso sexual a menores (B1.3) há unanimidade. Acrescentam que a prova pericial de cariz psicológico é também essencial no sentido em que o perito pode descodificar o discurso produzido pela criança (*“(...) ajudar a conhecer aquela criança e a esclarecer os acontecimentos,(...)*), e também o lugar de destaque que lhe é atribuído quando não existem danos físicos visíveis (*Nos abusos sexuais (...) e quando não há sequelas físicas (...) aí é essencial a avaliação psicológica da criança.*”), como já vem sendo exposto, é consensual que este é um crime que raramente deixa “rasto”. Daí que na opinião destes entrevistados a entrevista de recolha de informação junto da criança seja feita por técnicos especializados dada a complexidade da situação (*“(...) por isso é que a perícia é tão importante, porque exige conhecimentos especiais e científicos(...)*”).

3.1.2. B2 – Características

Nesta subcategoria agrupam-se todos aqueles dados fornecidos pela amostra como fundamentais e distintivos de uma “boa” Perícia Psicológica de uma “má” Perícia Psicológica.

Para isso subdividimos esta subcategoria em três aspectos referenciados.

Potencialidades (B2.1.), (*“(...) uma boa perícia (...)é completamente objectiva...”*) onde estão descritos pontos fundamentais para a apresentação de uma “boa” perícia: Avaliação do impacto (B2.1.1.) (*“(...) Permite-nos avaliar as consequências desse abuso e tratar a criança.*”), ou seja, a partir deste item os magistrados ficam “mais” esclarecidos acerca do grau de gravidade que o acontecimento provocou naquele sujeito; o Conteúdo (B2.1.2.) (*“(...) é importante que a perícia tenha conclusões porque realmente apenas questões gerais, muito técnicas não nos ajuda em nada...”*)), aqui percebe-se que é fundamental que haja uma preocupação acrescida em que este documento seja o mais objectivo possível e rigoroso ; a estrutura (B2.1.3.) (*“A mim pessoalmente essa estrutura satisfaz-me, mas depois ainda há os registos pessoais de cada perito. A estrutura do relatório é adequada.”*)),

segundo as verbalizações recolhidas, é consensual que o formato existente deste tipo de relatórios é eficiente e adequado quando respeitado; as declarações para memória futura (B2.1.4.) (“... *ninguém utilizava isto, e portanto, depois esqueciam-se que estas crianças, estes processos por vezes demoram e passados 2 ou 3 anos queríamos que as crianças em audiência dissessem tudo muito direitinho. Agora não há essa preocupação, felizmente.*”), é evidente ainda o reduzido recurso a esta “nova” possibilidade, mas com alguma aceitação e com a consciência das vantagens para uma utilização mais frequente ; e a transcrição do discurso directo das vítimas (B2.1.5.) (“*Eu acho essencial na minha perspectiva (...) acho que é isso que enriquece, permite-te pôr mais qualquer coisa que aquela aridez e que muitas vezes é isso que dá o clique.*”), denota-se a valorização da informação que esteja justificada com partes do discurso directo do sujeito de forma a torna-las mais objectivas, rigorosas e coerentes.

Limitações (B2.2.) (“(...) *a prova pericial (...) não pode estar com antecipação a formar uma convicção(...)*”) onde foram diferenciadas as características que de alguma forma prejudicam e/ou adjectivam uma perícia como “má”: a Inconclusividade (B2.2.1) (“*Embora nas últimas situações que tive, não há vestígios físicos, mas também as perícias psicológicas são inconclusivas.*”) compreender o processo, auxilia na percepção das condições em que foi feita a perícia e, portanto, perceber o seu grau de rigor; o Desfasamento Temporal (B2.2.2) (“(...) *o único problema que temos tido é o tempo que elas demoram a fazer, penso eu que será pela falta de peritos, por falta de meios...*”) a rapidez é essencial, principalmente nos casos de abuso sexual, e esse é um dos critérios valorizados pelos magistrados, quando as perícias demoram demasiado tempo a ser concluídas é-lhes quase como que transmitida uma ideia de que se perdeu “material” naquele caso ; a Linguagem (B2.2.3) (“(...) *É um tipo de linguagem ao qual não estamos habituados...*”) a linguagem técnica usada no direito e na psicologia é completamente divergente pelo que, é importante que haja um cuidado extra a desmontar conceitos técnicos para uma maior facilitação na compreensão das perícias psicológicas (Nicholson & Norwood, 2000) ; e a Abordagem (B2.2.4) (“(...) *às vezes no relatório na consta o processo, não consta o modo como se chegou às conclusões e eu, para mim é fundamental. (...)*”), aqui reflete-se a importância na descrição não muito exaustiva, mas coerente de todo o processo de avaliação.

Complementaridade (B2.3) (“(...) *Portanto, acho que as duas são complementares (...)*”) onde se faz referência, como o próprio nome indica a complementaridade existente com outros relatórios, tornando-se numa dinâmica multidisciplinar, neste caso em concreto com relatório médico-legais (B2.3.1) (“...*que esteja complementado com uma prova pericial...*”).

3.1.3. B3 – Perito

Nesta subcategoria abordam-se aspectos que os magistrados acham fundamentais reconhecerem num perito enquanto profissional de psicologia neste contexto. Mediante isto subdividimos a subcategoria em três pontos que mais destaque mereceram. Os esclarecimentos em julgamento (B3.1.) (*“Acho que sim. Até porque em todas as perícias há às vezes os quesitos adicionais, com um esclarecimento adicional.”*), (*“Eu chamo muitas vezes o perito para que me explique, efectivamente que... o que é que... que trajectória seguiu, qual foi o método que usou para concluir daquela forma.”*), aqui as opiniões dividem-se enquanto alguns magistrados dizem que recorrem aos esclarecimentos dos peritos em sede de julgamento (tal como está previsto no art.º 158.º do CPP) de forma a ser mais consistente o auxílio deste e da perícia na tomada de decisão (*“Acho que sim. Até porque em todas as perícias há às vezes os quesitos adicionais, com um esclarecimento adicional.”*), outros dizem que o chamarem ou não o perito a prestar esclarecimentos em julgamento é apenas uma questão casuística ou então quando uma das partes o requer, não havendo qualquer uma dessas duas hipóteses simplesmente não recorrem ao profissional de psicologia (*“Sim, é importante, para já, desde que mo requeiram, porque invariavelmente mo requerem e eu aí terei muita dificuldade em dizer que não, quando mo requerem(...) Agora, eu, sinceramente, não chamo sempre, é muito casuístico, depende muito do caso.”*) ; o *Background* (B3.2.) do perito, o facto de os magistrados terem conhecimento acerca do perito enquanto pessoa, da sua formação, da sua experiência na área e até o local de trabalho se são ou não factores que influenciam ou determinam o magistrado a requerer ou não a perícia a um profissional específico.

No entanto, e mais uma vez, as opiniões dividem-se há magistrados que não dão importância ao dito *background* do perito, exigindo apenas competência (*“(...) alguém que pede a um profissional da área que faça uma avaliação, tanto se me dá que seja daqui como de outro lado.”*), e outros que revelam alguma preocupação em saber com quem “lidam” (*“A relação de confiança que se tem com o perito pode ter importância. Se estivermos a lidar com um perito, e confiar no perito, ou se tivermos a lidar com outra pessoa, e confiar na pessoa... É bom para mim, não é? E trabalho melhor até.”*), e as referências (B3.3.) (*“(...) é importante conhecermos e termos aquele psicólogo referenciado. Isso tranquiliza-nos, ou não.”*). É portanto, interessante perceber que nestas situações o perito e quem é o perito de onde vem e com que formação tem alguma influência aquando da análise da perícia sendo privilegiado aquele com mais experiência e melhores referências ao invés daquele que poderá estar em início de carreira.

Perante as verbalizações analisadas do grupo de magistrados entrevistados, verifica-se que não há por parte de qualquer um deles uma listagem de características que associem ao “perito ideal”, (*“Eu não lhe posso responder com grande precisão a isso, porque nós muitas vezes não chegamos a conhecer o psicólogo.”*) no entanto têm a noção que este deve ser isento (*“...acho que devem ser isentos, imparciais, competentes, disponíveis.”*), objectivo (*“(...)o perito, tem que ser objectivo.”*) e responsável, ou seja, competente (*“(...)o critério no nosso caso foi sempre, a qualidade técnica(...)”*)

3.2. C. Processos de Tomada de Decisão

Esta categoria pretende sobretudo agrupar, para compreender, os aspectos mais verbalizados pela amostra, quando interrogados sobre a dinâmica que envolve o processo de tomada de decisão judicial. Para isso condensou-se a informação em três subcategorias: o julgamento (C1) etapa que se destina sobretudo a audição de testemunhas e que antecede a fase da convicção em si; as influências (C2), ou seja, tudo aquilo que poderá de alguma forma condicionar o processo em si, levando a alterações, por exemplo, de convicção e ou sustentação da mesma; e por fim, a importância do mediatismo no contacto (C3) com os sujeitos implicados no processo e as próprias vítimas.

3.2.1. – C1 Julgamento

Aqui incluem-se os discursos dos sujeitos entrevistados que estão relacionados com tudo o que envolve e influencia a etapa – Julgamento – no decorrer de um processo-crime de abuso sexual de menores, que poderá, de alguma forma, afectar o processo de tomada de decisão.

Interessa portanto perceber se durante o julgamento é valorizado ou não o Testemunho da Criança (C1.1.), e aqui as opiniões divergem não só na simples questão de chamarem ou não os menores a testemunhar (*“(...) os menores devem ser ouvidos quando tiverem a capacidade de discernimento suficiente e sejam capazes de tornar uma decisão que se reflecta na vida deles...”*)), posição defendida por Latas (2006) que refere “o tribunal deve ter acesso aos factos a partir da própria fonte” (Latas, 2006, p. 65), não havendo também consenso, quer na necessidade de chamar a criança, de fazê-la passar por todo o constrangimento que uma ida a tribunal, quer na idade “ideal” de solicitar uma criança para

testemunha (“(...) dos 12 anos salvo se o menino mostrar discernimento para compreender aquilo que está em causa(...)”);

Aqui importa também perceber até que ponto o contexto (C1.2.) é ou não factor de influência no processo de tomada de decisão, mais no sentido de “afectar” a criança enquanto testemunha, que conseqüentemente poderia afectar a decisão em si. No entanto, todos eles concordam que é de facto um ambiente menos próprio (“... há muita dificuldade em pô-los à vontade num ambiente destes (...)”) a uma criança, mas não desenvolvem muito mais que isso a questão., indo ao encontro do que já relatamos nas perícias psicológicas se houver necessidade não se privam de as chamar.

Outro dos aspectos focados na questão do julgamento foram os Critérios (C.1.3.), quais os critérios e em que se baseavam para tomarem uma decisão. Há quem diga que se trata de uma questão de casuística (“(...) Não temos critério nenhum. É analisar caso a caso, é voltar a ouvir a prova, é falarmos sobre o assunto, é ver...hm...porque é que a gente se decide pelo sim ou pelo não...”), há quem afirme que a base da sua decisão é a prova (“A prova contém tudo o que é para decidir...”), ou então, que a decisão é uma tarefa conjunta com vários juizes que em discussão chegam a acordo (“Na decisão há vários juizes envolvidos na decisão.”). Denota-se, portanto, uma variedade de critérios distintos no que aos critérios dizem respeito.

Relativamente, as Provas (C.1.4.), e qual a importância destas. Há de facto unanimidade de opiniões, todos os magistrados as consideram, sejam elas de que área for, de alguma forma importantes e onde alguma informação podem sempre retirar para melhor decidir. (“(...) As fontes são necessariamente no processo, evidências documentais, evidências físicas podemos chamar evidências à prova testemunhal e é feito um sistema de ponderação de tudo o que tenho...”), (“(...) nos testemunhos, nas provas documentais, em alguns processos é importante um relatório social, os técnicos e vizinhos (...) mas o momento do julgamento é fundamental(...”), (“(...) os relatórios sociais são muito importantes porque nós aqui no tribunal não temos capacidade de avaliar tudo(...”).

A Jurisprudência (C.1.5.) foi outro dos aspectos abordados durante as entrevistas, tentar perceber como eram “solucionados”, quais as estratégias utilizadas, para os possíveis problemas, a forma de chegar e como chegar a uma tomada de decisão imparcial.

Mediante as verbalizações recolhidas, nota-se as diferenças de método de pessoa para pessoa, enquanto que uns têm em consideração os vários componentes pertencentes a um processo desta dimensão (“Resulta de uma série de coisas. Da leitura que fazemos das várias provas. (...) ou seja, tudo é importante, a articulação entre os vários depoimentos e depois aquilo que observamos na audiência de julgamento. (...) na maior parte das

situações, a nossa convicção é clara, não suscita muitas dúvidas.”), outros focam-se mais ou menos em determinada dimensão (“(...) A partir da prova. (...) a gente ouve a prova ... ouve os depoimentos das testemunhas (...) por isso é que eu acho que julgar é estar a olhar nos olhos da pessoa ...”) para formarem a convicção final.

Para além dos aspectos que cada um considera para formar a convicção, interessa saber quando é que se “inicia” esse processo de formação de convicção, onde também não existe consenso. Uns focam-se nas provas documentais, (“(...)portanto a nossa convicção forma-se a partir desta prova e da prova documental...”); (“Quase sempre a nossa convicção forma-se na audiência de julgamento no decorrer da produção de prova.”) e outros admitem que apenas no final do julgamento é que constroem a convicção final (“Poucas são as decisões que não se constroem no final do julgamento logo, não é?”), (“(...) mas no final porque, eu costumo dizer que a todo o tempo pode acontecer uma surpresa e alterar-nos por completo a convicção(...)”)

Por fim e no que ao julgamento diz respeito, a Conclusão (C.1.6.) do processo de tomada de decisão judicial, nomeadamente a Sentença (C.1.6.1.) (“Para a sentença é só uma questão de nos colocarmos no papel aquilo que já está mais ou menos definido.”), (“(...) Eu nunca faço uma sentença, no dia em que acabo o julgamento.”) repete fundamentalmente o que descrevi anteriormente no que a jurisprudência diz respeito.

3.2.2. – C2 Influências

Com esta subcategoria e intenção é sobretudo perceber o que influência a tomada de decisão judicial.

Desde a jurisprudência (C.2.1.) (“...dentro da magistratura judicial dever ir para um julgamento sem nunca ter visto um processo (...)mas eu acho também que é quem tem a obrigação de dirigir a audiência tem de ir minimamente com o capó definido para saber o que vai perguntar...” “(...)eu admito que aconteça acontecerá, quando em vez espero e u, estou convencido que já há um quadro pré-formatado e isto encaixa-se aqui. (...)” e os riscos (C.2.1.1.) (“...agora se a distorção é no sentido, tu és um monstro e eu vou conduzir a prova de maneira a que se demonstre (...), então isso é gravíssimo, isso tenho medo.”) recorrentes dela, nesta situação às próprias crenças (C.2.2.) quer profissionais (c.2.2.1.) (“(...) Experiência profissional (...) acho que ficamos com muitos mais casuística para melhor decidir, é um pouco essa a ideias. Temos mais material para podermos experimentar, ensaiar (...”), pessoais (C.2.2.2.) (“(...) não sei, talvez... nós decidimos muito

de acordo com os dados que temos no processo e com a Lei, mas há coisas que se calhar analisamos também à luz dos nossos valores.”) quer de ideologia pessoal (C.2.2.3.) (Tem. Claro que sim. A forma como eu encaro a vida, como encaro as pessoas, como encaro as situações, eu transporto isso necessariamente(...))”

Num resumo geral desta subcategoria fica a ideia de que é unânime a concordância de que qualquer um dos aspectos focados influenciam de uma forma ou de outra a tomada de decisão judicial. É intrínseco ao ser humano, olharmos para a nossa experiência de vida (em qualquer um dos dois níveis, profissional e pessoal) e aos nossos valores em decisões sejam elas quais forem.

3.2.3. – C3 Mediatismo do Contacto

O mediatismo no contacto especialmente em casos de abuso sexual (C3.1.) (“...*de facto, o depoimento da vítima é quase digamos, a prova rainha...*”) provém de a literatura existente identificar como ideal o interrogatório a criança o mais rapidamente possível e o menor número de vezes, a fim de serem evitados prejuízos para o processo legal (garantindo uma maior quantidade e qualidade da informação obtida) e para a própria criança (que tem de se submeter a múltiplos interrogatórios, demorados e causadores de *stress*) (Ribeiro, 2006).

O que vai ao encontro das verbalizações dos magistrados que assumem realmente a importância deste primeiro contacto pessoal com a vítima, afirmando que a informação que obtém é muito mais “rica”

3.3. D. Abuso Sexual

Com esta categoria, agrupam-se aspectos que, e, mediante o estudo em causa, os que mais facilitam a compreensão do conceito de Abuso Sexual propriamente dito e da problemática em si, para a amostra entrevistada de magistrados. Mediante os seus discursos e verbalizações subdividimo-la em três pontos: a Conceção (D1), ou seja, a ideia que cada um dos magistrados “defende “sobre o que é efectivamente o abuso sexual; a Credibilidade do Testemunho qual a importância atribuída por cada um dos magistrados ao testemunho e sobretudo perceber até que ponto acham as crianças vítimas deste crime credíveis para testemunhar; por fim, Frequência de Processos (D3), perceber no fundo, a quantidade de processos deste tipo que cada um dos magistrados já teve que resolver, não falamos de números exactos porque isso não nos interessa de todo, mas sim, uma ideia

geral que nos permita perceber a experiência destes profissionais e o contacto com esta problemática.

3.3.1. – D1 Concepção

Nesta subcategoria, e principalmente no que ao abuso sexual diz respeito, a amostra não foi de todo clara quanto a concepção pessoal que tinha sobre este abuso. Quase que se partiu de um princípio que todos sabíamos do que estávamos a falar não havendo portanto, definições exactas de Abuso Sexual.

Contudo, todos os magistrados revelaram conhecimentos sobre as dinâmicas e as problemáticas resultantes deste tipo de crime. (“ (...) *Porque é mais anti-natural, sendo mais anti-natural, eu penso que o juiz vai ter que ir buscar maiores certezas (...)*”)

3.3.2. – D2 Credibilidade do Testemunho

O interesse, nesta subcategoria, recaía sobre a importância na percepção dos actores judiciais sobre a credibilidade do testemunho das crianças. Foram unânimes mais uma vez, ao que ao abuso sexual diz respeito este é um dos factores fundamentais de se esclarecer antes de tudo o resto. (“*Não posso ignorar que a questão da credibilidade pesa muito nesse feudo do sexo, em que as coisas se tornam mais difíceis de acreditar (...)*”)

3.3.3. – D3 Frequência de Processos

Por último, a subcategoria de frequência dos processos resultou de uma curiosidade em saberemos a quantidade destes casos que chegam a tribunal e sobretudo a quantidade de processos que a amostra já teria resolvido.

Perante a mediatização destes casos na nossa sociedade, há uma maior sensibilização, pelo que eles chegam realmente a tribunal. No entanto e como um dos magistrados verbalizou (“(...) *casos de crianças violadas(...). Mas como não tive tantos processos assim (...)*”).

4. Discussão Dos Resultados / Conclusão

Este capítulo será organizado de acordo com os principais resultados obtidos em torno dos três aspectos centrais desta investigação, ou seja, dos três objectivos, 1 – Perceber a importância das perícias psicológicas forenses em casos de abuso sexual intrafamiliar; 2- Aceder a significações e aos sentidos que os magistrados conferem às perícias; 3- Compreender de que forma as perícias influenciam o processo de tomada de decisão judicial, específicos a que nos propusemos responder no início deste estudo empírico.

Mediante a análise dos dados obtidos e descrita no capítulo anterior, os resultados apontam para que as perícias psicológicas forenses às vítimas de casos de abuso sexual, neste caso, menores, sejam valorizadas nos processos de tomada de decisão judicial.

A perícia psicológica está prevista e enquadrada no Código Penal Português como um elemento de prova, no entanto, a subjectividade desta, pela forma como é escrita (muitas vezes) revela-se como o grande senão dos decisores para o assumirem com um documento rigoroso e com força probatória suficiente para influenciar “sozinha” o desfecho do processo de tomada de decisão. Ou seja, a perícia psicológica forense, embora seja referida como elemento de prova essencial pela amostra e valorada enquanto argumento para a tomada de decisão neste tipo de casos, não se revela decisiva.

Apenas um dos sete magistrados entrevistados se referiu directamente à subjectividade,

No entanto, a objectividade foi muitas vezes verbalizada como uma característica indispensável e fundamental para percepção destes, por exemplo, linguagem simples e os conceitos técnicos devidamente desconstruídos.

“As características que são valorizadas e associadas ao relatório pericial em si são de certa forma o que confere a uma perícia psicológica forense uma maior valoração ou não para a tomada de decisão” (Borgida, Gresham, Gray, Kovera & Regan, 1997, cit. in Arteiro, 2011).

E tal como os resultados obtidos demonstraram, a maioria da nossa amostra foi unânime quando apontou o rigor a coerência e a objectividade como características obrigatórias a uma “boa” perícia psicológica forense.

Não foi só nas perícias psicológicas que a amostra indicou algumas características fundamentais, mas também ao perito enquanto pessoa e pelas suas referências

revelaram que a experiência que estes possam ter é também um ponto muito forte, ou seja, quanto mais experiência mais segurança/confiança lhes transmite.

Relativamente ao processo de tomada de decisão judicial, este é, ao que parece, complexo e quando esta complexidade se sobrepõe à complexidade do crime em causa, o abuso sexual, por tudo aquilo que envolve e afecta, mais problemática se torna a tomada de decisão. No entanto, referem a importância acrescida nestes casos, mas nem todos, muito por “culpa” da perícia médico-legal que aqui caso prove a existência de abuso, sobrepõe-se a perícia psicológica forense, sendo pouco considerada a complementaridade entre ambas.

Deparamo-nos no entanto com um paradoxo de difícil gestão: se é do conhecimento e do consenso geral de todos os actores envolvidos num processo deste género, que estes crimes são praticados de forma particular (sem testemunhas, no seio familiar, e que raras são as vezes que deixam vestígios visíveis), sendo a perícia psicológica muitas vezes a única possibilidade de prova, porque é que esta acaba por não ter a importância que seria susposto na tomada de decisão?

Visto que, “A tomada de decisão judicial assenta em vários momentos e vários elementos que constituem a prova, a perícia psicológica é um elemento de prova (...)”(Nicholson & Norwood, 2000), faria algum sentido aproveitar os recursos técnicos e especializados nesta área.

Em suma e na sua generalidade os objectivos específicos foram todos abordados, no entanto, e mediante as circunstâncias impostas pela própria dinâmica na recolha de informação e pela limitação temporal e até mesmo pela própria complexidade do tema foi difícil explorar de forma mais pormenorizada aspectos que poderiam revelar-se interessantes de serem abordados.

5. Considerações Finais

No decorrer deste estudo, deparamo-nos com algumas dificuldades/limitações de carácter quer teórico quer prático.

Parece-nos pertinente enuncia-las, para que, futuramente, outras possíveis investigações as possam ter em consideração e ultrapassa-las, com sucesso.

Foram elas: o reduzido número da amostra, talvez com um número superior de entrevistados a recolha de informação tivesse outra riqueza, no entanto, sublinhe-se que mesmo com sete participantes foi possível observar opiniões divergentes e convergentes, correspondendo aos pressupostos do método usado e atingindo a saturação teórica; a recolha de informação que se poderia ter tornado mais “exaustiva” atingindo pormenores que ao longo deste trabalho fariam alguma diferença;

Agora imagine-se um estudo que conjuga-se o método qualitativo e o método quantitativo, uma análise multi-método com uma amostra que corresponde-se, o que aconteceria?

E noutros processos que não os de abuso sexual?

A nível teórico percebeu-se a existência de bibliografia extensa acerca do abuso sexual, contudo, associa-lo, à tomada de decisão judicial poucos ainda são os estudos a nível nacional que têm sido desenvolvidos, será portanto, interessante explorar a dinâmica Psicologia – Direito.

Concluindo, com este estudo foi sobretudo interessante perceber as significações dos magistrados muitas vezes vistos como “os Senhores da Razão” livres de possíveis lapsos, assumirem-se como comuns seres humanos na sua grande maioria disponíveis a aprender, a aprofundar os seus conhecimentos noutras áreas que não as suas de formação base.

Bibliografia:

Alberto, I. (2006). Abuso sexual de crianças: o psicólogo na encruzilhada da ciência com a justiça. In A. Fonseca, M. S. Pinho, M. C. Simões, & M. R. Simões, *Psicologia Forense* (pp. 437-468). Coimbra: Almedina.

Almeida L. S.; Freire, T. (2003). Metodologia da investigação em Psicologia e Educação. Braga: Psiquilíbrios (3ª Edição revista e aumentada)

Arteiro, S. (2011). *Abuso Emocional: Valoração das Perícias Psicológicas na tomada de decisão judicial*. Dissertação de Mestrado em Psicologia do comportamento desviante e justiça não publicada, Universidade Católica do Porto

Ballou, M. et al., (2001). Psychology Model for Judicial Decision Making in Emergency or Temporary Child Placement. *American Journal of Orthopsychiatry*, 71(4), 416-425.

Batterman-Faunce, J., & Goodman, G. (1993). Effects of context on the accuracy and suggestibility of child witnesses. In G. Goodman, & B. Bottoms, *Child victims, child witnesses: understanding and improving testimony* (pp. 301-327). New York: The Guilford Press.

Blackburn, R. (2006). Relações entre a Psicologia e Direito. In A. Fonseca, M. T. Simões & M. Pinho (Eds.), *Psicologia Forense*. Coimbra: Almedina.

Borgida, E., Gray, E., Gresham, W. A., Kovera, B. M. & Regan, C. P. (1997). Does Expert Psychological Testimony Inform or Influence Juror Decision Making? A Social Cognitive Analysis. *Journal of Applied Psychology*, vol. 82 No. 1, 178-191

Brewer, K. D.; Rowe, D. M.; Brewer, D. D. (1997). Factors Related to persecution of Child Sexual Abuse Cases. *Journal of Child Sexual Abuse*, 6(1), 91-111.

Cabral-Cardoso, Cunha, Cunha & Rego (2007). Tomada de Decisão: Razão, intuição, improvisação e política. In Cabral-Cardoso, Cunha, Cunha & Rego (Eds.), *Manual de Comportamento Organizacional e Gestão* (pp. 577-601) Lisboa: Editora RH, Lda.

Chamarz, K. (2000). Grounded Theory: Objectivist and Constructivist methods. In Dezin, N. & Lincoln, Y. (Eds.), *Handbook of Qualitative Research* (pp. 509-531). London: Sage.

Clemen, R. T. (1996). *Making hard decisions*. Pacific Grove: Duxbury.

Código do Processo Penal (2007). Coimbra: Almedina.

Código do Processo Penal Português (2008). Coimbra: Almedina

Dhami, M. & Ayton, P. (2001). Bailing and jailing the fast and frugal way.
Journal of Behavioral Decision Making, 14, 141-168.

Debuyst, C. (1986). Representação da Justiça e Reacção Social. *Análise Psicológica*,
3;4(4), 369-376.

Fernandes, E. & Maia, A. (2001). Grouded Theory. In Fernades, E. & Almeida, L. (Eds.),
Métodos e Técnicas de Avaliação: Contributos para a prática e investigação psicológicas
(pp. 49-76). Universidade do Minho, Centro de Estudos em Educação e Psicologia:
Lusografe.

Fonseca, A. (2008) *Psicologia e Justiça*. Coimbra: Almedina.

Fonseca, A. C., Simões, M. T. & Pinho, M. (Eds) (2006). *Psicologia Forense*. Coimbra:
Almedina.

Freeman, M. D. (1979). *Violence in the home*. Farnborough: Saxon House

Goldman, J. & Padayachi, U. (2000). Some methodological problems in estimating
incidence and prevalence in child sexual abuse research. *The Journal of sex research*, 37(4),
305-314

Goldstein, A. M. (2003). Forensic Psychology: Toward a Standard of Care. In A. M.
Goldstein, *Handbook of psychology: Forensic psychology*. New York: Willey & Sons

Gonçalves, R., Machado, C. (2005) *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto

Gonçalves, R. & V. Ramalho (Eds.), *Actas da XI Conferência Internacional: Avaliação
Formas e Contextos*. Braga: Psiquilíbrios Edições.

Granjeiro, I. A. & Costa, L. F. (2008). O estudo Psicossocial Forense como Subsídio para a
decisão judicial na situação de Abuso Sexual. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 24 (2) 161-169.

Gumbert, C. H. & Lindbland, F. (1999). Expert Testimony on Child Sexual Abuse: A qualitative study of the Swedish approach to Statement Analysis. *Expert Evidence*, 7, 279-314.

Hangaard, J. (2000). The Challenge of defining child sexual abuse. *American Psychologist*, 55(9), 1036-1039

Hastie, R. (1993). *Inside the juror – The Psychology of juror Decision Making*. USA: Cambridge University Press.

Hastie, R. (2001). Problems for Judgement and Decision Making. *Annual Reviews Psychology*. (53), 653-683.

Henriques, I. B. & Pais, L.G. (2006). Compreender como os Magistrados Compreendem: Um estudo do processo de tomada de decisão jurídico-judicial. In, C. Machado, L. Almeida, M. A. Guisande, M. Hastie R. & Rasinski, K. (1987). The concept of accuracy in social judgment. In, *The social Psychology of Knowledge* (pp. 193-208). Cambridge, UK: Cambridge Univ. Press.

Hess, A. (1999). Practicing principled forensic psychology: legal, ethical and moral considerations. In A. Hess, & I. Weiner, *Handbook of forensic psychology* (pp. 673-699). New York: John Wiley & Sons.

Kahneman, D. & Tversky, A. (1982). The Simulation Heuristic. In, D. Kahneman, P. Slovic & A. Tversky (1982). *Judgment Underuncertainty: Heuristics and Biases* (201-208). New York: Cambridge University Press.

Keijser, J. W. & Koppen, P. J. (2007). Paradoxes of proof and punishment: Psychology pitfalls in judicial decision making. *Legal and Criminological Psychology*, 12, 189-205.

Latas, A. (2006). Processo Penal: Caracterização sumária da prova pericial. In Fonseca, A., Simões, M., Simões, M. C., Pinho, M. (Eds) *Psicologia Forense* (pp. 73-115) Coimbra: Almedina

Machado, C. (2010). *Novas Formas de Vitimação Criminal*. Braga: Psiquilíbrios Edições.

Magalhães, T. (2010) *Abuso de Crianças e Jovens – Da Suspeita ao Diagnóstico*. Porto: Lidel.

Mannon, K. & Leitschuch, G. (2002). Child Sexual Abuse: a review of definitions, instrumentation, and symptomology. *North American Journal of Psychology*, 4(1), 149-160.

Mills, J.; Bonner, A. & Francis, K. (2006). The Development of Constructivist Grounded Theory. *International Journal of Qualitative Methods*, 5(1), 1-10.

Morse, J. (1998). Designing Funded Qualitative Research. In, Denzin, N. K. & Lincoln Y.S. (1998). *Strategies of Qualitative Inquiry*. London: Sage Publications.

Nicholsn, A. R. & Norwood, S. (2000). The Quality of Forensic Psychological Assessments, Reports, and Testimony: Acknowledging the Gap Between Promise and Practice. *Law and Human Behavior*, 24(1) 9-44

Nutt, C. P. & Wilson, C. D. (2010). Handbook of decision Making [Em Linha]. Disponível em:

http://books.google.com/books?id=n1yxhBDxL2QC&pg=PA522&dq=paul+e.+moody+1983+judgment+and+decision+making&hl=pt-PT&ei=7_swTI2CDcelOPPe8OAB&sa=X&oi=book_result&ct=book-thumbnail&resnum=2&ved=0CCgQ6wEwAQ#v=onepage&q&f=false [Consultado em

26/05/2010].

Oberlander, L. B. (1994). Psycholegal Issues in Child Sexual Abuse Evaluations: A Survey of Forensic Mental Health Professionals. *Child Abuse & Neglect*, 19 (4) 475-490.

Olafson, E.; Corwin, D. & Summit, R. (1993). Modern History of Child Sexual abuse awareness: Cycles of discovery and suppression. *Child Abuse and Neglect*, 17, 7-24.

Oliveira, J. (2001). O exame psicológico no contexto forense. *Sub Judice*, 22/23, 49-57.

Pais, L. G. (2001). Acerca da Avaliação Psicológica em Contexto Forense: Notas sobre a “racionalidade” dos Magistrados. *Sub-Judice, Justiça e Sociedade*. Nº 22/23, 91-97.

Pereira, V. & Machado, C. (2005). Avaliação da Capacidade de Testemunhar: Um estudo da Prática Forense. *Psicologia: Teoria, Investigação e Prática*, 1, 03-11.

Poole, D. A. & Lamb, M. (1998). *Investigative Interviews of children: a guide for helping professionals*. Washington: American Psychological Association.

Quivy, R. & Campenhoudt, L. (1998). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.

Rennie, D. Phillips, J. R. & Quartaro, G. K. (1988). Grounded Theory: A promising approach to conceptualization in psychology? In *Canadian Psychology*, 29 (pp. 139-150).

Ribeiro, C. (2009) *A criança na Justiça – Trajectórias e significados do processo judicial de crianças vítimas de abuso sexual intra-familiar*. Coimbra: Almedina.

Ribeiro, José Luís Pais. (2010). *Metodologias de Investigação: Em Psicologia e Saúde*. Porto: Legis Editora.

Silva, J. P. (1993). A propósito do Exame Psicológico no Âmbito Penal. *Análise Psicológica*, 1 (XI), 29-36

Silva, S. (2003), *A investigação forense e a tomada de decisão judicial em casos de abuso sexual de menores: o processo de encaminhamento e de valorização do testemunho da vítima*. Dissertação de Mestrado Integrado em Psicologia publicada, Faculdade de Psicologia e Ciência da Educação da Universidade do Porto.

Silverman, D. (2000). Analyzing Talk and Text. In, Denzin, N. K. & Lincoln, Y. S. (2000). *Handbook of Qualitative Research*. Thousand Oaks: Sage Publications.

Strauss, A. & Corbin, J. (1990). Basic of qualitative research. *Grounded theory procedures and techniques*. Thousand Oaks: Sage Publicatons.

Strauss, A. & Corbin, J. (1994). Grounded Theory Methodology An overview. In Denzin & Lincoln (Eds.), *Handbook of Qualitative Research* Thousand Oaks: Sage Publications.

Walberg – Hegan, L. M. (1997). *Voices of Victims: The experience of preparing a victim impact statement for use in court, as described by adolescent sexual abuse survivors*. Dissertação apresentada no Canadá, para obtenção do grau de Doutor em Educação.

Weiner, I. (1999). Writing forensic reports. In A. Hess, & I. Weiner, *Handbook of forensic psychology* (pp. 501-520). New York: John Wiley & Sons.

Wright, M. (1995). *Trends in decisions made by the court os appeal of Ontario regarding Child Sexual Abuse*. Dissertação publicada nos EUA, para obtenção do grau de Doutor em Filosofia.

ANEXOS

Anexo 1 - Quadro 1. Guião de Entrevista

Tema	Questões	Objectivos
<p>1. Características Sociodemográficas</p>	<p>1.1. Nome; 1.2. Idade; 1.3. Género; 1.4. Formação; 1.5. Exerce há quanto tempo?</p>	<p>Identificar a fonte de informação enquanto pessoa e profissional.</p>
<p>2- Caracterização da Problemática - Abuso Sexual</p>	<p>2.1. Existem muitos processos de maus-tratos? Quais os tipos? 2.2. Como são encaminhados estes processos (desde o conhecimento até à tomada de decisão)? 2.3. Qual a sua trajectória processual? 2.4. Pelas especificidades inerentes a este tipo de maus-tratos, admite-se alguma articulação com outros profissionais (médicos, legistas, psicólogos, segurança social, ...) como é gerida e qual a sua importância à tomada de decisão final</p>	<p>Identificar a problemática e compreender quais os processos envolvidos no tratamento dos casos de abuso sexual a menores. Compreender especificamente qual o significado subjectivo que o indivíduo dá ao abuso sexual e qual a interpretação do mesmo quando isolado e/ou associado a outros tipos de abuso (identificar, por exemplo, crenças culturais associadas a este tipo de abuso).</p>
<p>3. Perícias Psicológicas e a sua valoração na tomada de decisão</p>	<p>3.1. Qual a importância que atribui a este documento? 3.2. Percebe que de alguma forma este documento poderá influenciar a tomada de decisão final? Como e porquê? 3.3. Quais as características que considera fundamentais num relatório pericial? 3.4. Em que se baseia/quais as características essenciais a um perito em psicologia forense? 3.5. Em que circunstâncias exigem a presença de um perito para esclarecimentos em julgamento?</p>	<p>Compreender a valoração que os entrevistados dão às perícias psicológicas desde a avaliação psicológica até à prestação do parecer em tribunal. Para isso é importante compreender quais as situações mais susceptíveis de exigir a intervenção do psicólogo forense, características que consideram importantes no perito, em que medida essa intervenção vai influenciar a tomada de decisão, quais as características consideradas mais importantes no relatório pericial, etc. Nesta última fase da entrevista é importante nunca esquecer os maus-tratos orientando as questões, sempre que necessário para a problemática em estudo.</p>

Anexo 2 - Exemplo: Tabela de Codificação Aberta

Categories	Sub – categorias 1	Sub – categorias 2	Indicadores
A - Características Sócio-demográficas	A1 - Idade		N/R
	A2 – Género		Masculino
	A3 - Filhos		N/R
	A4– Tempo Profissão		28 anos
	A5- Formação	A.5.1 Específica	Direito “(…) Depois da formação dos magistrados tem de ser uma autoformação. Têm de ter curiosidade intelectual (…)” A formação está sempre a renovar-se temos de estar actualizados.”
	A.5.2 Características pessoais	“Sensibilidade pessoal” “Linguagem adequada”	
B – Perícias Psicológicas	B1 – Importância / Utilidade		“São (...) se não são obrigatórias, o juiz deve-as fazer (...)”
	B2 – Características	B.2.1 Potencialidades	“(…) tem uma análise detalhada, e isso é um contributo muito importante (...)”
		B.2.2 Limitações	“(…) uma perícia já por natureza tem componente menos seguros ...” “Temos de ter alguma cautela ...”
	B3 – Perito		“(…) o perito, tem que ser objectivo.” “Não pode estar muito interessado no destino depois do processo. Isso é uma coisa que o transcende.” “Tem de ser isento e tem de se colocar no lugar de perito, primeiro de tudo”
		B.3.2 Background	“A relação de confiança que se tem com o perito pode ter importância se estivermos a lidar com um perito e confiar no perito, (...) É bom para mim, não é? E trabalho melhor até.”
		B.3.3 Esclarecimentos em julgamento	“Acho que sim. Até porque em todas as perícias há as vezes os quesitos adicionais, com esclarecimento adicional.”
D – Tomada de Decisão	D1– Julgamento	D.1.1- Critérios	“(…) aquele local onde se senta... Aquele truques, de se sentar ao lado do juiz, pegar nele ao colo...” “Na decisão há vários juizes envolvidos na decisão.” “A prova contém tudo o que é para decidir...” “Hoje em dia, as decisões, a fundamentação da matéria de facto é profundamente fundamentada pelos tribunais.”
	D2 - Influências		“(…) não vejo que se possa dizer que o juiz decidiu porque gosta mais da entidade patronal e menos do trabalhador (...)” “Não. O que mudou foi ao longo dos anos, com a experiência...” “Mas com a experiência, fui ganhando outra tranquilidade, outra percepção...”